



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0019/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Altera o artigo 2º, § 6º, e cria os parágrafos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.474/2009.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º e parágrafo 6º da Lei Municipal nº 3.474/2009 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A organização e programação da “Semana Farroupilha” em Itaqui ficará a cargo de uma Comissão, denominada COSFA (Comissão de Organização da Semana Farroupilha), composta de 10 (dez) membros, sendo indicados os seus representantes, conforme a seguir:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

01 (um) representante da Brigada Militar;

01 (um) representante do 1º RC MEC (Regimento de Cavalaria Mecanizado);

01 (um) representante da Polícia Civil;

02 (dois) representantes do Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Cruz;

02 (dois) representantes do Centro de Tradições Gaúchas Cristóvão Pereira de Abreu;

02 (dois) representantes dos Piquetes de Tradições Gaúchas do Município.

.....

§ 6º Os representantes dos Piquetes serão integrantes daqueles cuja colocação corresponda aos 1º e 2º lugares do desfile em comemoração à Semana Farroupilha do ano anterior.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 8º e 9º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.474/2009 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 8º O regulamento da Semana Farroupilha será elaborado pela COSFA (Comissão Organizadora da Semana Farroupilha), e será distribuído para



GABINETE DO PREFEITO

as entidades concorrentes em até 90 (noventa) dias antes do evento, onde as entidades deverão assinar termo de responsabilidade pela participação.

§ 9º A COSFA poderá criar Departamento Campeiro e/ ou Cultural, com pessoas de livre escolha do Coordenador, além daquelas integrantes da Comissão, podendo recair a escolha em pessoas que não sejam pertencentes à entidades tradicionalistas, mas de notório conhecimento da cultura gaúcha, para auxiliar na condução da Chama Crioula, Programação da Semana Farroupilha e Organização do Desfile Farroupilha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0019/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a V.Sras., o presente projeto de lei, que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 3.474/2009, a qual oficializa a realização da Semana Farroupilha em Itaqui.

O processo administrativo nº 105285/2012, de origem da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, solicita a alteração do artigo 2º, § 6º, com relação à Comissão Organizadora da Semana Farroupilha, e a criação dos parágrafos 8º e 9º com as respectivas justificativas.

O objetivo é proporcionar uma maior inserção de representantes da comunidade local, entre integrantes das entidades tradicionalistas representativas e da comunidade em geral, de notório conhecimento sobre as tradições gaúchas.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito